

ESTATUTO SOCIAL ANBIOTEC BRASIL

Associação Nacional de Empresas de Biotecnologia e Ciências da Vida
CNPJ n.º 12.521.342/0001-36

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II DO OBJETO E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES	5
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	7
CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE	9
SEÇÃO I Da Assembleia Geral.....	10
SEÇÃO II Do Conselho Diretor Administrativo e Técnico	13
SEÇÃO III Do Conselho Fiscal	16
CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES	16
CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO	18
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA VIDA**, ou simplesmente denominada **ANBIOTEC BRASIL**, fundada em 26 de julho de 2010, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, na forma disposta pelo artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com sede e foro no BHTEC – Parque Tecnológico de Belo Horizonte, localizado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no endereço da Rua Professor José Vieira de Mendonça, n.º 770, bairro Engenho Nogueira, CEP 31310-260.

§ 1º- A Associação é dotada de autonomia administrativa e financeira em relação a seus Associados.

§ 2º- O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E OBJETIVOS

Artigo 2º - A Associação tem como objeto social representar e defender os interesses das empresas nacionais e instituições legalmente constituídas, e pessoas naturais, que atuam no setor de Biotecnologia e Ciências da Vida, nas áreas de Saúde Humana, Saúde Animal e Veterinária, Agronegócios e Meio Ambiente, estabelecidas em especial, mas não se limitando, aos mercados de: Diagnóstico In Vitro (IVD), Diagnóstico Molecular, Genética, Produtos e Insumos Biotecnológicos para fins industriais e demais soluções bioinovadoras.

Artigo 3º - A Associação atuará conforme os seguintes objetivos:

- I. Congregar as empresas e entidades cujos objetos sejam Biotecnologia e Ciências da Vida, promovendo e defendendo seus legítimos interesses com vistas ao desenvolvimento destes segmentos econômicos, representando-as em todos os níveis, inclusive em juízo, perante entes de direito público ou privado de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em âmbito nacional e internacional;
- II. Promover, apoiar, articular e implementar processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade. Coordenar, integrar e cooperar com iniciativas promovidas e/ou apoiadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, iniciativas estas que coadunem-se com os objetivos da associação, atuando na representatividade e governança de APL's – arranjos produtivos locais; polos de tecnologia e inovação; projetos estruturadores de governos nos diversos níveis, incentivando o fomento da pesquisa e desenvolvimento ou de determinada

atividade econômica; editais de financiamento para atividades ligadas à pesquisa e inovação e similares, em todo território nacional.

- III. Representar a categoria econômica, enquanto entidade, ou substituir processualmente suas associadas, distribuindo em nome próprio ou de seus Associados, as ações judiciais que envolvam e interessem a categoria, em qualquer foro e instância;
- IV. Estimular, participar e apoiar alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.
- V. Firmar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou quaisquer outros instrumentos legais, com entidades regularmente constituídas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, nacionais, estrangeiras ou transnacionais, visando a manutenção, consecução e garantia de seus objetivos sociais, particularmente relacionados a ações voltadas à educação e capacitação, à cultura, à ciência, à pesquisa e desenvolvimento de Biotecnologia e Ciências da Vida e ao apoio do crescimento de todos aqueles que se dediquem a trabalho relacionado às ciências acima mencionadas;
- VI. Coordenar, integrar e cooperar com iniciativas promovidas e/ou apoiadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive atuar no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que fomentem a inovação e o desenvolvimento tecnológico, de forma a contribuir para a modernização e competitividade do setor produtivo relacionado ao objeto social;
- VII. Promover a aproximação dos dirigentes das empresas associadas, para permanente intercâmbio de informações entre elas, visando o aprimoramento de seus processos de desenvolvimento em todos os campos; estimular e zelar pelo elevado relacionamento ético entre as associadas e destas com terceiros, especialmente com clientes e fornecedores;
- VIII. Representar, administrativa e judicialmente, a categoria econômica das empresas e entidades de Biotecnologia e de Ciências da Vida, em qualquer foro e instância, inclusive, quando necessário substituir processualmente seus Associados;
- IX. Patrocinar e/ou incentivar a realização de eventos de natureza cultural, técnica e econômica, tais como palestras, cursos, seminários, congressos e equivalentes, relacionados aos seus objetivos e finalidades; patrocinar e/ou incentivar a realização de exposições, feiras e mostras de qualquer natureza, de interesse de seus Associados;
- X. Desenvolver estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento em Ciências da Vida, Biotecnologia e correlatas, seja isoladamente, seja em conjunto com outras entidades de direito privado, ou em cooperação com órgãos dos poderes públicos em nível municipal, estadual e federal, visando o fortalecimento das atividades relacionadas à Biotecnologia e Ciências da Vida e sua mais ampla divulgação na sociedade; prestar permanente colaboração a todos os entes acima mencionados, através de assessoramento e consultoria, sem prejuízo da possibilidade de formular proposições e de procedimentos, na qualidade de representante de suas associadas, perante as autoridades constituídas e a sociedade civil;

- XI.** Promover a difusão dos avanços tecnológicos nas áreas das Ciências da Vida, Biotecnologia e correlatas, aplicados aos diversos setores da economia, principalmente aqueles que possam produzir impacto social e a democratização do conhecimento;
- XII.** Identificar áreas de cooperação mútua entre a Associação e seus Associados, com institutos de pesquisa, universidades e instituições de ensino em geral;
- XIII.** Em conjunto com outras entidades de direito público e privado, estimular a implantação de parques tecnológicos e centros de pesquisa, de forma a contribuir para a modernização do setor produtivo no Brasil;
- XIV.** Atuar no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que fomentem a inovação e o desenvolvimento tecnológico, de forma a contribuir para a modernização e competitividade do setor produtivo relacionado aos objetivos sociais;
- XV.** Desenvolver ou aderir a iniciativas existentes de comércio exterior que possam contribuir para a expansão do mercado das empresas relacionadas à Biotecnologia e Ciências da Vida;
- XVI.** Desenvolver ou aderir a iniciativas existentes que possam facilitar a importação de equipamentos, partes, peças, componentes, serviços e outros insumos necessários ao desenvolvimento das empresas relacionadas à Biotecnologia e Ciências da Vida.

Artigo 4º - Para cumprir seu objeto e objetivos sociais, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão, primariamente, por estes estatutos, e secundariamente, pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

- I.** Associados Efetivos: as pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas naturais, que atuam com atividades de pesquisa, desenvolvimento, produção e/ou comercialização de produtos e serviços no setor de Biotecnologia, Ciências da Vida, de acordo com as condições fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno da ANBIOTEC;
- II.** Associados Parceiros: pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que atuam com atividades de pesquisa, desenvolvimento, produção e/ou comercialização de produtos e serviços no setor de Biotecnologia e Ciências da Vida, de acordo com as condições fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno da ANBIOTEC;

III. Associados Beneméritos: aquelas pessoas que tenham se notabilizado no setor de Biotecnologia e Ciências da Vida, ou que tenham prestado serviços relevantes para a Associação, através da avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º- Os Associados Efetivos devem contribuir com a contribuição associativa para a manutenção da Associação, na forma e critérios aprovados pelo Conselho Diretor. Os Associados Parceiros podem ser, total ou parcialmente, isentos do pagamento da contribuição associativa e os Associados Beneméritos são isentos do pagamento da contribuição associativa, conforme Regimento Interno.

§ 2º- A qualidade de Associado é intransmissível.

§ 3º- Os Associados não responderão, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, salvo as assumidas com inobservância da lei ou do presente Estatuto.

Artigo 7º - A admissão de Associados nas categorias de Efetivos e de Parceiros será feita pelo Conselho Diretor, conforme Regimento Interno, sendo necessária a observância dos seguintes requisitos mínimos:

- I. O pretendo Associado deverá ser pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado;
- II. Seu objeto social ou sua atividade deverá ser compatível ou relacionada, direta ou indiretamente, com as atividades econômicas do setor de Biotecnologia e Ciências da Vida.

§ 1º- No caso de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, pode ser autorizada a admissão nesta categoria, a critério do Conselho Diretor, conforme Regimento Interno, ainda que o seu objeto social não seja relacionado, diretamente, com as atividades econômicas do setor de Biotecnologia e Ciências da Vida.

§ 2º- A formalização dos procedimentos de admissão e o estabelecimento de requisitos adicionais são de competência do Conselho Diretor, conforme Regimento Interno, respeitando-se o disposto neste artigo e a legislação vigente.

Artigo 8º - A admissão de Associados na categoria Benemérito será feita pela Assembleia Geral, sendo necessária a observância dos seguintes requisitos mínimos:

- I. O candidato poderá ser pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à Associação e/ou sociedade, com notório saber técnico e científico;
- II. A proposta de admissão será, previamente, analisada pelo Conselho Diretor, que emitirá um parecer pela admissão, conforme Regimento Interno;
- III. O candidato será validado e admitido pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ único – As decisões mencionadas nos incisos II e III acima são irrecorríveis.

Artigo 9º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

§ 1º- Direitos de todos os Associados:

- I. Usufruir dos benefícios proporcionados pela Associação;
- II. Participar das ações proporcionadas pela Associação;
- III. Apresentar proposições pertinentes aos objetivos associativos.

§ 2º- Direitos exclusivos dos Associados Efetivos:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Eleger e indicar representantes para serem eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III. Em conjunto com outros Associados participantes que representem no mínimo 1/5 (um quinto) desta categoria, convocar Assembleia Geral.

Artigo 10º - São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e demais decisões baixadas ou aprovadas pelo Conselho Diretor;
- II. Pagar pontualmente as contribuições associativas e demais encargos devidos à Associação, se não estiver isento do pagamento;
- III. Exercer, diretamente ou por intermédio de seus representantes credenciados, os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma de seu Estatuto e Regimento Interno;
- V. Contribuir por todos os meios para a elevação do prestígio e prosperidade da Associação e da classe empresarial representada;
- VI. Não desenvolver atividades que venham prejudicar os interesses e objetivos da Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 11º - O patrimônio da Associação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer pessoa natural e/ou jurídica, sendo constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- II. Doações ou legados;
- III. Auxílios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendas provenientes dos termos de parceria, contratos, convênios, projetos, etc.

§ 1º- Doações que gerem qualquer tipo de encargo para a Associação deverão ser, previamente, aprovadas pelo Conselho Diretor e sujeitas à ratificação pela Assembleia Geral.

§ 2º- Aquisições, alienações ou permuta de bens imóveis só podem ser feitas com autorização da Assembleia Geral.

§ 3º- É vedada, em qualquer hipótese, a prestação de fiança e/ou aval em nome da Associação, bem como a constituição de qualquer tipo de garantia real em favor de terceiros envolvendo os bens da Associação, salvo quando for aprovada, previamente, pela Assembleia Geral, exclusivamente ao interesse da Associação.

§ 4º- Quaisquer atos praticados em desacordo com o presente Estatuto são nulos, sujeitando-se os responsáveis às penas previstas em lei.

§ 5º- Os Administradores da Associação não responderão, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, salvo as assumidas com inobservância da lei ou do presente Estatuto.

Artigo 12º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil (de 01 de janeiro a 31 de dezembro), devendo a seu término serem levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras elaboradas nos termos da legislação pertinente e segundo os princípios contábeis, em conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 13º - A prestação de contas será encaminhada pelo Conselho Diretor para o Conselho Fiscal, que agirá conforme os artigos 33º e 34º do presente Estatuto.

§ 1º- Aprovadas as contas, elas deverão constar do Relatório Anual do Conselho Diretor.

§ 2º- Caso contrário, caberá ao Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, convocar Assembleia Geral Extraordinária que terá decisão soberana a respeito do assunto.

Artigo 14º - São receitas da Associação:

- I. Contribuições associativas dos Associados;
- II. Recursos provenientes da prestação de serviços pela Associação;
- III. Reembolso de custos incorridos nas atividades associativas;
- IV. Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos com terceiros, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Receitas financeiras como juros, rendas de títulos, ações e outras assemelhadas;
- VI. Recursos provenientes do arrendamento ou locação de bens da Associação;
- VII. Outras rendas de qualquer procedência, aprovadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 15º - Os bens, direitos, rendimentos e patrimônio da Associação serão aplicados e/ou reinvestidos exclusivamente para a consecução dos seus objetivos. É proibida a distribuição de resultados financeiros ou econômicos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título, sob qualquer forma ou pretexto entre os Associados.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 16º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º- Poderá haver a designação, por ato do Presidente Executivo, ratificado pelo Conselho Diretor, de um profissional com formação adequada e reputação ilibada para o acompanhamento da execução de atos e interesses da Associação. O cargo será remunerado, devendo sua remuneração ser adequada e proporcional ao patrimônio da Associação e seus recursos financeiros correntes.

§ 2º- Poderá haver, por ato do Presidente Executivo, ratificado pelo Conselho Diretor, a criação de Comitês Técnicos, com o objetivo de cuidar de assuntos específicos e temas relacionados ao objeto da Associação. Cada Comitê deverá conter no mínimo 3 (três) Associados de qualquer categoria, em conformidade ao artigo 6º.

Artigo 17º - São condições para que os Associados Efetivos pessoa jurídica, ou seus representantes ou prepostos, sejam candidatos a cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal da Associação:

- I. O Associado deve fazer parte da Associação há mais de 12 (doze) meses;
- II. O Associado deve estar rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação;
- III. O seu representante ou preposto deverá ser sócio ou administrador do Associado Efetivo pessoa jurídica ou deverá estar expressamente investido pelo Associado Efetivo pessoa jurídica, de poderes de representação perante a Associação, no mínimo há 12 (doze) meses;
- IV. O seu representante não pode ter sido condenado, por órgão colegiado, em processo civil ou penal relacionado a atos exercidos durante a administração de entidades associativas ou de sociedades de qualquer espécie;
- V. O seu representante não pode ter tido suas contas rejeitadas, em definitivo, por Conselho Fiscal de entidade associativa ou sociedade de qualquer espécie.

Artigo 18º - As Eleições dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral, especialmente convocadas para este fim, através da disputa por candidatos obrigatoriamente organizados em chapas, em conformidade ao Regimento Interno da Associação.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo ser renovado, mediante eleição.

§2º - Para ter solução de continuidade na administração da Associação, mesmo findo os respectivos mandatos, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura e posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

§3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos computados.

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Artigo 19º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e constituir-se-á dos Associados Efetivos quites com suas obrigações para com a Associação, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ único – A Assembleia Geral será convocada na forma disposta neste Estatuto, sendo soberanas e definitivas suas deliberações, exceto se conflitarem com o disposto em lei ou no presente Estatuto, caso em que serão nulas.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, que deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano:

- I. Decidir sobre quaisquer assuntos, que por sua importância e impacto na vida associativa, devam ser submetidos à sua apreciação.
- II. Decidir sobre reforma e/ou alteração do presente Estatuto Social;
- III. Aprovar a admissão de Associado Benemérito, após parecer do Conselho Diretor, conforme artigo 8º deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, gravar ou permutar bens patrimoniais, conforme disposto no artigo 15º deste Estatuto;
- V. Anuir anualmente acerca das contas dos Administradores e das demonstrações financeiras e/ou contábeis por eles apresentadas;
- VI. Deliberar acerca da transformação, extinção, dissolução da Associação, e sobre o destino de seu patrimônio, em Assembleia específica convocada para este fim, nos termos do artigo 41º do presente Estatuto Social;

VII. Discutir e homologar relatório anual do Conselho Diretor e as contas e o balanço do exercício fiscal anterior aprovados pelo Conselho Fiscal;

VIII. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Associação.

§ único – Todas as outras Assembleias Gerais convocadas são Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Toda vez que o Presidente julgar conveniente;
- II. Quando houver convocação proposta por pelo menos $\frac{3}{4}$ (Três quartos) de seus Associados, quites com as suas obrigações e com pauta específica.

Artigo 22º - Podem ainda convocar a Assembleia Geral:

- I. Qualquer membro do Conselho Fiscal, no caso previsto no artigo 34º, inciso V e parágrafo único do presente Estatuto;
- II. Pelos votos da maioria simples do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 1º- Será exigida formalidade para a convocação da Assembleia Geral, sendo permitida a utilização de quaisquer meios que deem efetiva ciência aos Associados, tais como cartas, e-mails, circulares, notícia no site da Associação, editais afixados em sua sede, entre outros, salvo se a lei ou este Estatuto fizerem previsão expressa em sentido diverso.

§ 2º- O prazo de antecedência para convocação da Assembleia Geral será de no mínimo 03 (três) dias.

Artigo 23º - A participação na Assembleia Geral é restrita aos Associados Efetivos quites com suas obrigações estatutárias e, no caso de Associado Efetivo pessoa jurídica, aos representantes por ele designados para representá-lo perante a Associação.

§ 1º- Todo Associado Efetivo pessoa jurídica deve indicar um representante pessoa natural para representá-lo perante a Associação, inclusive nas Assembleias Gerais, em conformidade ao Regimento Interno.

§ 2º- No caso de representação perante as Assembleias Gerais a indicação deverá ser formalizada com o mínimo de 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral, em conformidade ao Regimento Interno.

§ 3º- É admitida a representação por procurador, constituído para este fim específico.

- § 4º- As reuniões de Assembleia Geral serão instaladas e presididas pelo Presidente da Associação.
- § 5º- Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais, remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais.
- § 6º- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exija um quórum qualificado.
- § 7º- Para deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e, também, para deliberar sobre a reforma e/ou alteração do presente Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.
- § 8º- O Presidente da Associação pode convidar peritos, advogados e observadores, Associados ou não, para participarem da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 24º - As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, deverão obedecer o disposto neste artigo, no que diz respeito ao seu quórum mínimo para instalação e deliberações.

- I. Via de regra, poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados, e em segunda convocação, com qualquer número de Associados. Os Associados deverão estar quites com suas obrigações junto à Associação. As duas convocações podem ser na mesma data, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocações;
- II. Via de regra, as deliberações são tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos votos dos Associados presentes, cuja manifestação na Assembleia será, verbal, a menos que a própria Assembleia Geral decida de modo diverso. No caso de empate na decisão em relação a determinado assunto, o Presidente terá o voto de desempate;
- III. As Assembleias Gerais específicas, convocadas para tratar dos assuntos mencionados nos incisos II e VI do artigo 20º do presente Estatuto, poderão ser instaladas em primeira, com maioria absoluta dos Associados, ou em segunda convocação, com 1/4 (um quarto) dos Associados, que podem ser na mesma data, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas. Não havendo este quórum, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias da data da Assembleia Geral frustrada, que, em primeira convocação, será instalada com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados;
- IV. As Assembleias ocorrerão presencialmente na sede da Associação ou através de participação online remota, devendo ser garantida a participação, voto e exercício de todos os Associados, inclusive via sistemas informáticos de videoconferência, streaming de dados ou qualquer meio idôneo de comunicação, eletrônico. Qualquer Associado

poderá fazer-se representar à distância devendo o Secretário do ato certificar suas manifestações e a colheita dos votos, na forma deste Estatuto, arquivando na sede da Associação os arquivos de dados ou em formato digital. Perante o Registro Civil valerá, de toda forma, a declaração em Ata dos registros de presença.

§ único – Havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos (metade mais um) dos Associados quites com suas obrigações.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor Administrativo e Técnico

Artigo 25º - O Conselho Diretor será composto por até 03 (três) integrantes, sendo um Presidente Executivo, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, que fazem parte do Conselho Diretor Administrativo, e por até 06 (seis) técnicos, porventura nomeados, que fazem parte do Conselho Diretor Técnico.

§ 1º- O mandato do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, podendo participar de novas eleições, conforme Regimento Interno.

§ 2º- O exercício do mandato do cargo de Presidente Executivo poderá ser remunerado, conforme determinado em orçamento pelo Conselho Diretor Administrativo. A remuneração deverá ser adequada e proporcional ao patrimônio da Associação e seus recursos financeiros correntes. Já os demais cargos não serão remunerados.

§ 3º- As competências específicas dos técnicos, nomeados para o Conselho Diretor Técnico, porventura eleitos, serão atribuídas pelo Presidente Executivo.

Artigo 26º - Competem ao Conselho Diretor, em seu conjunto, ou conforme competências atribuídas pelo Estatuto e/ou Regimento Interno da Associação:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, através do Presidente Executivo, ou seu representante designado, o relatório anual;
- III. Decidir a participação da Associação em feiras e outros eventos, nacionais e internacionais, de acordo com o programa de atividades e orçamento;
- IV. Aprovar e assinar contratos e convênios entre a Associação e terceiros;
- V. Aprovar a admissão ou exclusão dos Associados;
- VI. Definir os critérios e valores das contribuições dos Associados Efetivos;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Contratar e demitir funcionários dentro de sua esfera de competência, e de acordo com o orçamento;

- IX. Administrar e dirigir as atividades da Associação;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- XI. Definir, propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das atividades de Biotecnologia e Ciências da Vida, através dos Diretores Técnicos;
- XII. Criar Comitês Técnicos, Comissões Especiais, permanentes ou temporárias, bem como Grupos de Trabalho, visando o desenvolvimento das atividades associativas;
- XIII. Promover a marca da Associação como representante do setor econômico representado pelas empresas que se dedicam à Biotecnologia e Ciências da Vida;
- XIV. Participar de reuniões onde sejam discutidas ações para fomento da Biotecnologia no Brasil e no Exterior;
- XV. Definir macrorregiões econômicas de interesse para a Associação;
- XVI. As competências aqui descritas são comuns a todos os membros do Conselho Diretor no exercício normal de suas atividades.

§ 1º- É prerrogativa de qualquer membro do Conselho Diretor solicitar a formalização de ato, incluído nas competências deste artigo, mediante Ata de reunião do Conselho Diretor documentando a decisão.

Artigo 27º - Compete ao Presidente Executivo:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação relativa à associação;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. Assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto, analisada previamente pelo Conselho Diretor.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente Executivo, conforme o projeto de gestão apresentado, colaborando com o desenvolvimento da estratégia e acompanhando a sua implementação, através de um Plano Executivo, com objetivos e metas;
- II. Participar com o Presidente Executivo e com o Diretor Administrativo e Financeiro das decisões referentes à gestão da Associação;

- III. Substituir o Presidente Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Assumir o mandato do Presidente Executivo em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Ser responsável pelo controle da arrecadação e contabilização das contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, através de profissional contratado para este fim;
- II. Superintender os serviços de tesouraria e de contabilidade, baixando normas de procedimentos, em particular quanto à arrecadação das rendas e do atendimento das despesas, aprovadas pelo Conselho Diretor Administrativo;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar os documentos fiscais e contábeis ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, com exceção de fundo rotativo de caixa que não deverá exceder um salário mínimo;
- VIII. Assinar, com o Presidente ou outro membro do Conselho Diretor por este designado, todos os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX. Superintender os serviços da secretaria, baixando normas e procedimentos e de conduta para os funcionários, aprovadas pelo Conselho Diretor Administrativo;
- X. Assumir o mandato do Vice-Presidente, no caso de impedimento deste ou vacância, até seu término.

Artigo 30º - O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, cumprindo cronograma previamente definido em consenso, ou mediante convocação do Presidente Executivo ou, ainda, se convocado por 3/5 (três quintos) dos seus membros.

§ único – As decisões tomadas nas reuniões deverão ser registradas em Ata.

Artigo 31º - A Associação não distribui dividendos, lucros, vantagens, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio e de sua renda aos seus dirigentes, administradores, Associados, sob

qualquer forma ou pretexto e aplica integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

SEÇÃO III **Do Conselho Fiscal**

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, e 1 (um) membro suplente, eleitos em conjunto com o Conselho Diretor.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º - Em caso de vacância de um Conselheiro, o mandato será assumido pelo suplente, e na sua falta por indicação de membro, através do Conselho Diretor Administrativo, até seu término.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis, emitindo pareceres, se for o caso;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Diretor, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Assembleia Geral para relatar quaisquer irregularidades eventualmente verificadas no exercício de suas atividades.

§ único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 34º - São condições para que representantes das empresas associadas na categoria Associado Efetivo pessoa jurídica sejam candidatos a cargos no Conselho Diretor da Associação:

- I. A empresa deverá estar associada há mais de 12 (doze) meses;
- II. A empresa deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação;

- III. O representante deverá ser sócio ou administrador da empresa associada, ou expressamente investido por esta de poderes de representação perante a Associação, exercendo o mandato no mínimo há 12 (doze) meses;
- IV. O representante não pode ter sido condenado, por órgão colegiado, em processo civil ou penal relacionado a atos exercidos durante a administração de entidades associativas ou sociedades de qualquer espécie;
- V. O representante não pode ter tido suas contas rejeitadas, em definitivo, por Conselho Fiscal de entidade associativa ou sociedade de qualquer espécie.

Artigo 35º - As Eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão disputadas por candidatos obrigatoriamente organizados em chapas, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em curso, em processo eleitoral que se regerá pelas seguintes regras e condições:

- I. A Associação publicará e enviará, por qualquer meio idôneo, um Edital de Convocação aos seus Associados informando sobre o início do processo eleitoral do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Associação Nacional de Empresas de Biotecnologia e Ciências da Vida, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. A apresentação de chapas deverá ocorrer na sede da Associação ou por via postal com registro, em até 15 (quinze) dias após a publicação/envio do Edital de Convocação e deverá indicar os nomes de candidatos, documento de identidade (RG) e CPF do seu representante legal no cargo eletivo e documentos comprobatórios de sua representação;
- III. As chapas deverão ser apresentadas contendo os nomes dos candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal e serão organizadas internamente conforme o Estatuto, sendo:
 - a. Conselho Diretor: 1 (um) Presidente Executivo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, e até 6 (seis) Diretor(es) Técnico(s), totalizando até 9 (nove) candidatos.
 - b. Conselho Fiscal: 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, totalizando 4 (quatro) candidatos.
- IV. A apresentação de chapas deverá ser realizada até 7 (sete) dias antes das Eleições, sendo formalizada e registrada para o e-mail administrativo da instituição, conforme determinado no Regimento Interno;
- V. As Eleições deverão ocorrer 7 (sete) dias após a apresentação de chapas. A votação será realizada online, registrada por e-mail pelo representante da empresa associada, ou outro meio eletrônico, como aplicativo idôneo de comunicação, utilizado para este fim específico, contendo os nomes das chapas apresentadas e seus respectivos membros;
- VI. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos computados;
- VII. No caso de empate, deverá ser convocada nova Eleição, realizando a votação em prazo de 7 (sete) dias;

- VIII.** A apuração dos votos das Eleições poderá ocorrer na sede da Associação ou em reunião online gravada, com a presença de pelo menos 2 (duas) testemunhas que farão a conferência dos votos. Após a apuração, o resultado das Eleições deverá ser comunicado a todos os Associados, preferencialmente na própria sessão de votação ou por qualquer meio idôneo de comunicação;
- IX.** A posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverá ser registrada em ATA e presidida pela chapa eleita, preferencialmente na própria sessão de votação e apuração.

CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

Artigo 36º - O desligamento de Associado de qualquer categoria será aceito e reconhecido segundo a observância dos seguintes requisitos:

- I. Desligamento explícito: mediante o recebimento de documento firmado pelo Associado manifestando sua intenção;
- II. Desligamento tácito: ocorrerá quando o Associado deixar de cumprir com seus deveres, inclusive o de contribuir para a manutenção da Associação, e recebendo inequivocamente comunicação da Associação no sentido de regularizar sua situação, continue inerte.

§ 1º - A competência para formalizar os procedimentos de aceitação do desligamento de Associado é do Conselho Diretor Administrativo, podendo esses procedimentos constar do Regimento Interno.

§ 2º - A aceitação do desligamento de Associado não significa a quitação de eventuais débitos que o Associado tenha com a entidade, reservando-se à Associação o direito de exigí-los, por quaisquer meios.

Artigo 37º - O desligamento de Associado, de qualquer categoria, será realizado por justa causa, quando o Associado incidir em falta grave, determinada após procedimento que permita sua ampla defesa.

Artigo 38º - As seguintes situações são consideradas faltas graves, e ensejam o desligamento por justa causa do Associado:

- I. O Associado ou o seu representante ou preposto emitir, em público, em nome da Associação, opiniões, declarações, manifestações que sejam contra a lei, a moral e os bons costumes ou que sejam contra os objetivos sociais da Associação;
- II. O Associado ou o seu representante ou preposto emitir, em público, em nome próprio ou do Associado que representa, opiniões, declarações, manifestações que sejam contra os

objetivos sociais da Associação ou deletérias para a imagem e prestígio da Associação ou de seus Associados, ou fazendo apologia de crimes, atos ilícitos, racismo, genocídio ou qualquer forma de discriminação;

- III. O Associado ou o seu representante ou preposto afrontar qualquer Associado ou os órgãos de administração da Associação, com o manifesto intuito de causar perturbação às atividades normais da Associação;
- IV. O Associado ou o seu representante ou preposto utilizar-se da Associação ou do cargo que, eventualmente, ocupa na Associação, para promoção de interesses particulares em detrimento dos interesses da Associação.

Artigo 39º - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 38º deste Estatuto, e chegando o fato ao conhecimento do Conselho Diretor, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

- I. Será instaurado um procedimento administrativo, liderado pelo Presidente do Conselho Diretor, cuja peça inicial deverá informar o motivo da justa causa e pedido de desligamento do Associado, firmada por quem alega a ocorrência, indicando os fatos ocorridos e documentos se houver;
- II. O Associado referenciado na justa causa será notificado por escrito, sendo dado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas razões;
- III. Recebida a defesa, o assunto será tratado em reunião ordinária ou específica do Conselho Diretor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo necessário um quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Diretor para esta reunião;
- IV. Na reunião, o Conselho Diretor poderá:
 - a. Decidir pela improcedência da justa causa e manutenção do Associado, determinando o arquivamento do procedimento, com votos da metade mais um dos presentes à reunião;
 - b. Decidir pela procedência da justa causa, com a consequente exclusão do Associado, com votos da metade mais um dos presentes à reunião;
 - c. Decidir por levar a decisão para a Assembleia Geral, com votos da metade mais um dos presentes à reunião.
 - d. Convocada a Assembleia Geral por qualquer dos motivos dispostos no inciso IV, a decisão da Assembleia Geral é soberana e irrecurável, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 19º deste Estatuto.

§ único - Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso IV acima, qualquer Associado em dia com suas obrigações, ou o Associado referenciado, na hipótese da alínea “b” acima, poderá recorrer da decisão à Assembleia Geral, desde que se responsabilize pelos custos envolvidos para a sua

convocação e instalação. Havendo a comunicação da intenção de recurso, qualquer membro do Conselho Diretor poderá convocar Assembleia específica para esta deliberação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - A Associação será extinta por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, instalada e com deliberação conforme disposto neste Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ único – A menos que decidido em contrário pela Assembleia Geral, aplica-se, em primeiro lugar, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 61º do Código Civil Brasileiro relativamente ao patrimônio líquido da Associação.

Artigo 41º - O regime jurídico de contratação de mão de obra remunerada para trabalho na Associação é o da legislação trabalhista.

§ único – Em determinados casos podem ser firmados contratos de prestação de serviços com terceiros nos termos do Código Civil.

Artigo 42º - Havendo vacância, por qualquer motivo, de cargos do Conselho Diretor, exceto o cargo de Presidente Executivo, ou do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente Executivo, indicar o seu substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto se estabelecido de forma diversa no presente Estatuto.

§ único – O Conselho Diretor deverá aprovar a indicação do substituto, feita pelo Presidente Executivo, para completar o mandato, aplicando-se ao candidato o disposto no artigo 17º do presente Estatuto.

Artigo 43º - As eventuais omissões deste Estatuto serão supridas pelas disposições legais pertinentes à matéria.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 24 de novembro de 2021, conforme Ata.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Vanessa Silva da Silva

Presidente Executiva da ANBIOTEC BRASIL

Sônia Mabel Alvarado Santana

Vice-Presidente da ANBIOTEC BRASIL e Secretária da Assembleia Geral realizada em
24/11/2021

Conferido e validado por:

Fernanda Araújo Couto e Melo Nogueira

OAB/MG 120.272

Estatuto Anbiotec - Aprovado Assembleia...pdf

Documento número #851062a4-d192-4522-8769-fba20e231239

Hash do documento original (SHA256): 35c37892d3d306d63a77539db4abdf01f02afe288e828b1fbf05cf1589d40f8d

Assinaturas

✓ **Vanessa Silva da Silva**
CPF: 044.430.866-09
Assinou como representante legal em 25 fev 2022 às 15:12:13
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Sonia Mabel Alvarado Santana**
CPF: 882.036.386-00
Assinou como representante legal em 25 fev 2022 às 15:49:20
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Fernanda Araújo C. E. M. Nogueira**
Assinou em 25 fev 2022 às 14:23:06
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 25 fev 2022, 14:21:30 Operador com email anbiotec@anbiotec.org.br na Conta 17f0b865-8076-4b7c-b6c5-cbf7383541f8 criou este documento número 851062a4-d192-4522-8769-fba20e231239. Data limite para assinatura do documento: 27 de março de 2022 (14:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 fev 2022, 14:21:46 Operador com email anbiotec@anbiotec.org.br na Conta 17f0b865-8076-4b7c-b6c5-cbf7383541f8 adicionou à Lista de Assinatura: vanessasilva@anbiotec.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Silva da Silva e CPF 044.430.866-09.
- 25 fev 2022, 14:21:46 Operador com email anbiotec@anbiotec.org.br na Conta 17f0b865-8076-4b7c-b6c5-cbf7383541f8 adicionou à Lista de Assinatura: mabel@alcanceconsulting.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sonia Mabel Alvarado Santana e CPF 882.036.386-00.

-
- 25 fev 2022, 14:21:46 Operador com email anbiotec@anbiotec.org.br na Conta 17f0b865-8076-4b7c-b6c5-cbf7383541f8 adicionou à Lista de Assinatura: fernandanogueira@jbleopoldino.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Araújo C. E. M. Nogueira.
- 25 fev 2022, 14:23:06 Fernanda Araújo C. E. M. Nogueira assinou. Pontos de autenticação: email fernandanogueira@jbleopoldino.com.br (via token). IP: 186.206.226.85. Componente de assinatura versão 1.215.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 25 fev 2022, 15:12:13 Vanessa Silva da Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email vanessasilva@anbiotec.org.br (via token). CPF informado: 044.430.866-09. IP: 201.17.210.54. Componente de assinatura versão 1.215.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 25 fev 2022, 15:49:20 Sonia Mabel Alvarado Santana assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email mabel@alcanceconsulting.com.br (via token). CPF informado: 882.036.386-00. IP: 187.106.33.72. Componente de assinatura versão 1.215.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 25 fev 2022, 15:49:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 851062a4-d192-4522-8769-fba20e231239.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 851062a4-d192-4522-8769-fba20e231239, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.